



# TESTE RÁPIDO – DIREITO ADMINISTRATIVO

## **DIREITO ADMINISTRATIVO**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. (ESAF/AFRFB/2009) Não se presume a competência administrativa para a prática de qualquer ato, necessária previsão normativa expressa.
2. (ESAF/AFRFB/2009) A definição da competência decorre de critérios em razão da matéria, da hierarquia e do lugar, entre outros.
3. (ESAF/AFRFB/2009) A competência é, em regra, inderrogável e improrrogável.
4. (ESAF/AFRFB/2009) Com o ato de delegação, a competência para a prática do ato administrativo deixa de pertencer à autoridade delegante em favor da autoridade delegada.
5. (ESAF/ATA MF/2009) A presunção de legitimidade dos atos administrativos é absoluta.

### **SERVIDORES PÚBLICOS**

6. (ESAF/AFRFB/2009) A recondução é caracterizada pelo retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado quando inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo ou quando o anterior ocupante é reintegrado.
7. (ESAF/AFRFB/2009) A nomeação é o ato administrativo que materializa o provimento originário. Pode-se dar em comissão ou em caráter efetivo, dependendo, neste último caso, de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
8. (ESAF/AFRFB/2009) Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
9. (ESAF/AFRFB/2009) A reintegração é caracterizada pelo retorno do servidor estável a seu cargo anteriormente ocupado, ou cargo resultante de sua transformação, após ter sido invalidada sua demissão, com ressarcimento de todas as vantagens.
10. (ESAF/AFRFB/2009) A promoção é caracterizada pelo retorno do servidor estável a seu cargo anteriormente ocupado, ou cargo resultante de sua transformação, após ter sido invalidada sua demissão, com ressarcimento de todas as vantagens.

### **LICITAÇÕES**

11. (ESAF/ATA MF/2009) Os procedimentos licitatórios destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É princípio básico a ser observado no julgamento das licitações a vinculação ao instrumento convocatório.
12. (ESAF/ATA MF/2009) Os procedimentos licitatórios destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É princípio básico a ser observado no julgamento das licitações o julgamento objetivo e a impessoalidade.
13. (ESAF/ATA MF/2009) A concorrência realiza-se entre interessados devidamente cadastrados, ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
14. (ESAF/ATA MF/2009) O concurso destina-se à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
15. (ESAF/ATA MF/2009) O convite tem por objeto a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 da Lei n. 8.666, de 1993, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

### **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

16. (ESAF/AFRFB/2009) Quanto à disciplina da Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429 considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei.
17. (ESAF/AFRFB/2009) Quanto à disciplina da Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429 aplicam-se também as disposições da Lei de Improbidade Administrativa, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.
18. (ESAF/AFRFB/2009) Quanto à disciplina da Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429 o Supremo Tribunal Federal excluiu da sujeição à Lei de Improbidade Administrativa os agentes políticos que estejam sujeitos ao regime de crime de responsabilidade.

**TESTE RÁPIDO DIREITO ADMINISTRATIVO COMENTADO –  
AUDITOR FISCAL DA RFB**

19. (ESAF/AFRFB/2009) Quanto à disciplina da Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429 ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano e, no caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

20. (ESAF/AFRFB/2009) Quanto à disciplina da Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429 tratando-se de penalidades personalíssimas, em nenhuma hipótese, poderá o sucessor ser alcançado por sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

**TESTE RÁPIDO DIREITO ADMINISTRATIVO COMENTADO –  
AUDITOR FISCAL DA RFB**

**GABARITO**

DIREIRO ADMINISTRATIVO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	E	E	C	C	C	C	C	C	C	E	C	E	C	C	C	C	E

**COMENTÁRIOS**

**ATOS**

1. Correto. Uma vez que o princípio da legalidade ordena que o administrador público só pode fazer o que a lei prescreve, a competência deve estar sempre prevista. Não pode, por exemplo, o Auditor Fiscal autuar um sujeito passivo sem que haja norma que o fundamente.

2. Correto. Como exemplo de competência em razão de matéria temos a existência de diversos Ministérios. Como exemplo de definição de competência em função da hierarquia temos os diversos níveis de um cargo público em que as atribuições aumentam conforme o tempo de carreira, como exemplo de definição de competência em função de lugar, temos a existência de superintendências estaduais.

3. Correto. São características da competência: a) Irrenunciabilidade: o administrador atua em nome e no interesse do povo, daí a indisponibilidade do interesse; b) Intransferibilidade: em que pese na delegação serem transferidas parcelas das atribuições, a competência jamais se transfere integralmente; c) Imodificabilidade: a simples vontade do agente não a torna modificável, posto que decorre da lei; d) Imprescritibilidade: ela não se extingue pelo seu não uso; e) Inderrogável: não se transfere a outro órgão por acordo entre as partes, fixada por lei deve ser rigidamente observada; e) Improrrogável: na esfera administrativa a incompetência não se transmuda em competência, a não ser por alteração legal.

4. Errado. Uma das consequências inerentes à delegação é o fato de que a autoridade delegante não perde a parcela de competência transferida.

5. Errado. A presunção de legitimidade é atributo dos atos administrativos segundo o qual se pressupõe que, ao praticar um ato, o faz a Administração Pública em conformidade com a lei, e que os fatos declarados pela administração efetivamente ocorreram e ocorreram da forma por ela declarados. Essa presunção é **relativa** (*juris tantum*), admitindo prova em contrário.

**SERVIDORES**

6. Correto. Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante. (Lei 8.112/90, art. 29).

7. Correto. Provimento é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular. Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão (cargos de confiança). As formas de provimento em cargo público são tradicionalmente classificadas em: a) Provimento originário: é o preenchimento de classe inicial de cargo não decorrente de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a Administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a Constituição é a nomeação e, para os cargos efetivos, depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (CF, art. 37, II). b) Provimento derivado: é o preenchimento de cargo decorrente de vínculo anterior entre o servidor e a Administração. As formas de provimento derivado compatíveis com a CF/88 e enumeradas no art. 8º da Lei nº 8.112/90 são a promoção, a readaptação, a reversão, o aproveitamento, a reintegração e a recondução.

8. Correto. Transcrição da lei: Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (Lei 8.112/90, art. 24). Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado (Lei 8.112/90, art. 24, §1º). A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga (Lei 8.112/90, art. 24, §2º).

9. Correto. Novamente transcrição legal: A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, **com ressarcimento de todas as vantagens** (Lei 8.112/90, art. 28).

10. Correto. A promoção é forma de provimento derivado. Dá-se com a progressão, dentro da mesma carreira. Por exemplo, a carreira de Auditor Fiscal de um Estado é composta de três níveis de auditores. A passagem do nível I para o nível II, por antiguidade, far-se-á por promoção. Não confundi-la com a **ascensão** (já declarada inconstitucional pelo STF), que é a passagem de um cargo para outro. Por exemplo, de auxiliar fazendária para auditor fiscal, no decurso de 5 anos.

## LICITAÇÕES

11. Correto. Esta questão é literalidade do artigo 3º da Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93): A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. A MP 495 de 2010, incluiu o trecho “e a promoção do desenvolvimento nacional” ao artigo 3º da Lei 8.666/93. Contudo, continua correta a assertiva.

**TESTE RÁPIDO DIREITO ADMINISTRATIVO COMENTADO –  
AUDITOR FISCAL DA RFB**

12. Correto. Os princípios básicos da licitação estão enumerados no artigo 3º da Lei 8.666/93, são eles: legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

13. Errado. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 22, §1º). A questão trouxe a definição de tomada de preços. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Lei 8.666/93, art. 22, §2º).

14. Correto. Literalidade: Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias (Lei 8.666/93, art. 22, §4º). Dá-se a licitação na modalidade concurso para, por exemplo, contratar profissional para realização de estudo técnico sobre a geografia de determinado bairro em uma cidade.

15. Errado. Leilão (e não convite) é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 da Lei de Licitações, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (Lei 8.666/93, art. 22, §5º). O convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Lei 8.666/93, art. 22, §3º).

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

16. Correto. A questão é literal. O que esse artigo nos conta é que qualquer pessoa que esteja agindo em nome do Estado poderá ser julgada pela lei de improbidade, pode ser um detentor de cargo em comissão, pode ser um detentor de função de confiança, até mesmo um perito que sirva o Estado pode ser condenado se este agir de forma irresponsável.

17. Correto. É verdade, a disposição consta no artigo 3º da lei 8.429. Esse artigo vem esclarecer que qualquer pessoa que se relacione com o Estado e obtenha, por conta dessa relação, vantagem indevida, ela poderá ser condenada com base na lei de improbidade. É o exemplo de uma pessoa que mantenha um imóvel alugado ao poder público por preços incompatíveis com o do mercado (preço muito mais alto, sem justificativa).

**TESTE RÁPIDO DIREITO ADMINISTRATIVO COMENTADO –  
AUDITOR FISCAL DA RFB**

18. Correto. Os agentes políticos por estarem regidos por normas especiais de responsabilidade (CF, art. 102, I, c; Lei 1.079/1950), não se submetem ao modelo de competência previsto no regime comum da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).

19. Correto. A afirmação é confirmada pela sequência de artigos do 5º a 8º da lei de improbidade administrativa. **Lesão** é “dano material”. Assim, quem concorrer para diminuir o patrimônio público deverá repor o prejuízo aos cofres públicos. No caso de morte do agente oficial que tenha causado o dano, os herdeiros responderão na medida da herança recebida, no caso de terceiro beneficiado, este também reporá o bem público.

20. Incorreto. Não é verdade, o sucessor será obrigado a repor o patrimônio público, até o limite da herança recebida.